



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22
PROJETO DE LEI N.º 016/2022

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter 1/3 (um terço) do período de férias a que o servidor tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 2º - Terá direito ao abono pecuniário autorizado nesta Lei, o servidor que seja o único a desempenhar determinada tarefa, cujo afastamento acarrete prejuízo ao andamento normal do serviço público.

Art. 3º - Compete exclusivamente ao secretário da pasta, a quem o servidor estiver subordinado, a decisão pela concessão do abono pecuniário, observado o estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - Fica a critério do servidor que se enquadre nas condições de recebimento, aceitar ou não o abono pecuniário.

Art. 5º - Poderão também ser contemplados com abono pecuniário, servidores que se enquadrem nas condições, com férias vencidas por ocasião da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois (06.09. 2022).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente